



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

**LEI COMPLEMENTAR Nº 77,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoria: Executivo

CRIA OS EMPREGOS DE COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA, COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, QUE PASSAM A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, DISCIPLINA AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,

Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, os empregos públicos de Coordenador de Atenção Básica e Coordenador de Atenção Especializada, subordinados ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Vagas	Ref.	Tabela	Requisitos	Carga Hor.
. Coordenador de Atenção Básica	01	10	I	Nível superior	40/h
. Coordenador de Atenção especializada	01	10	I	Nível Superior	40/h



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Art. 2º - Ficam criados no Anexo VI, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provisão em Comissão, subordinados ao Departamento Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro: São atribuições inerentes ao Coordenador de Atenção Básica:

I – Realizar a gestão da rede de Atenção Básica do Município, buscando qualificação desses serviços, segundo parâmetros e princípios estabelecidos pelo SUS e da reforma sanitária brasileira, impactando na autonomia e qualidade de vida da população.

II – Promover gestões que visem integrar as ações de educação permanente e apoio institucional às equipes que atuam na rede de atenção básica de saúde, de forma a conhecer e acompanhar as dificuldades enfrentadas pelos servidores, atuando de acordo com as necessidades, no sentido de planejar, organizar e implementar gestões, buscando aperfeiçoar a política municipal de saúde e melhorias gerais

Parágrafo segundo: São atribuições do ao Coordenador de Atenção Especializada:

I - Realizar capacitação e educação continuada das equipes de saúde em todos os âmbitos da atenção, de forma a contemplar as gestões e atenção pré-hospitalar fixa e móvel, hospitalar e pós-hospitalar, envolvendo profissionais de níveis técnico e superior, observando as diretrizes e princípios do SUS, alicerçadas nos pólos de educação permanente em saúde.

II - Orientar e coordenar as redes prioritárias de atenção básica, segundo princípios de humanização da atenção e da assistência social em saúde, inserindo regulação, avaliação e controle, ouvidas as coordenações das redes prioritárias de atenção à saúde, em parceria com o gestor municipal;

III - Representar o Diretor Municipal da Saúde, mediante delegação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

]
JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL